



PREFEITURA DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2019
DISPENSA Nº 15/2019

SESI - EJA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

A documentação que irá integrar o presente processo, terá as folhas devidamente numeradas e carimbadas.

Caçador (SC), 17 de abril de 2019.

Romaiane Aparecida Dal Ponte
Diretora de Licitações e Contratos Administrativos



Protocolo 22.527/2018



Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento>

usando o código: 442.554.648.034

Situação geral em 16/04/2019 18:25: Em tramitação interna

Secretaria Municipal da Educação
semec@cacador.sc.gov.br - 49 3561-9909
Lançado por Thifani L. - PC

Para

Licit

A/C Romaiane P.

Entrada: Atendimento pessoal

05/12/2018 17:02

Para o exercício financeiro

Requisição

Prazo

Vencimento

Visibilidade

Resposta ao Solicitante

Há 3 meses 12 dias — 04/01/2019

Todos

Segue Requisição para dispensa de Licitação (SESI)

Thifani Laiza

Estagiária de Direito

Solicitação 288
Proc. 066/19
Dt. 15/19

E-mail para semec@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

E-mail para licitacoes@cacador.sc.gov.br, larissaolenka@outlook.com

E-mail entregue (2)

05/12/2018 às 17:06

Thifani L. PC arquivou.

05/12/2018 às 17:06

Thifani L. PC parou de acompanhar.

Reuni Comissão especial que aprovou o preço

Despacho 1: 22.527/2018

20/02/2019 15:05

(Encaminhado)

Boa tarde,

Encaminho para protocolo para juntar comprovação do preço.

Att.

Romaiane P. Licit

Romaiane Dal Ponte

Diretora Serv. Adm. de Licitações e Contratos

SEC EDUC

A/C Wagner S.

Quem já visualizou?

12 pessoas

E-mail para semec@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

E-mail para licitacoes@cacador.sc.gov.br

E-mail entregue (1)

Requisição para dispensa de licitação

OBJETO: Contratação dos serviços educacionais prestados pelo SESI referente ao atendimento de alunos do Município de Caçador, matriculados no EJA (Educação de Jovens e Adultos nos cursos do Ensino Fundamental I (que compreende da 1ª a 5ª ano/fase) e o Ensino Fundamental II (6ª a 9ª ano/fase) e o Município de Caçador responsabilizará pela parte física e acompanhamento das turmas.

ITEM	Un. medida	QT D	Material	Valor mensal	Total
1	Mês	10	Contratação dos serviços educacionais prestados pelo SESI referente ao atendimento de alunos do Município de Caçador, matriculados no EJA	48.000,00	R\$ 480.000,00
				Total	R\$ 480.000,00

2. Justificativa: Justifica-se a Dispensa de licitação para a Contratação dos serviços educacionais prestados pelo SESI com o objetivo de permitir que pessoas em distorção série/idade, que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola na idade convencional, possam retomar seus estudos e recuperar o tempo perdido.

Oferecer a modalidade EJA requer um novo pensar acerca das políticas educacionais e das propostas de reinclusão desses educandos nas redes de educação pública do nosso país. Diante da importância dos estudos na vida de qualquer pessoa, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo, em parceria com as escolas municipais fez um levantamento de quantas famílias teriam pessoas que ainda não completaram o Ensino Básico em distorção série idade.

Após este levantamento constatou-se um grande número de interessados, diante dessa demanda procurou-se o SESI que já conta com toda estrutura pedagógica e o Município irá providenciar o espaço físico e adequá-lo ao funcionamento escolar, conforme as exigências legais, bem como pela limpeza e conservação das salas.

3. VALOR PREVISTO: R\$ 480.000,00 DATA REQUISIÇÃO 12/03/2019

4. RECURSOS FINANCEIROS: Despesa - 114 RECURSOS PRÓPRIOS -

115 FUNDEB 40%

5. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: mediante entrega da autorização de fornecimento

6 LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: Locais destinados pela Secretaria de Educação

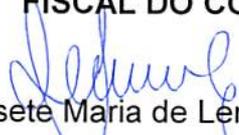
7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão e entrega da nota fiscal



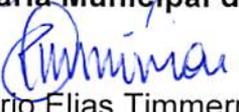
8. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 meses podendo ser renovado conforme interesse da administração municipal

9 **RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:** Agnese Aparecida Filipini Chaves

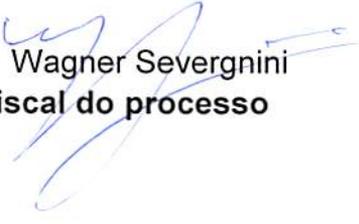
10. **FISCAL DO CONTRATO :** Wagner Severgnini


Josete Maria de Lemos Estrowispy
Secretária Municipal de Educação


Antônio Carlos Castilho
Secretário Municipal de Administração


Osório Elias Timmermann
Secretário Municipal da Fazenda


Saulo Sperotto
Prefeito Municipal de Caçador


Wagner Severgnini
Fiscal do processo

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa/inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Contratação dos serviços educacionais prestados pelo SESI referente ao atendimento de alunos do Município de Caçador, matriculados no EJA (Educação de Jovens e Adultos nos cursos do Ensino Fundamental I (que compreende da 1ª a 5ª ano/fase) e o Ensino Fundamental II (6ª a 9ª ano/fase).

II – Contratado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DR/SC – Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Unidade Regional Caçador, inscrito no CNPJ sob nº 03.777.341/0045, com sede à rua Municipal Honorino Moro, nº 610 – Alto Bonito, Caçador/SC

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: Diante da importância dos estudos na vida de qualquer pessoa, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo, em parceria com as escolas municipais fez um levantamento de quantas famílias teriam pessoas que ainda não completaram o Ensino Básico em distorção série idade. Após este levantamento constatou-se um grande número de interessados, diante dessa demanda procurou-se o SESI, em 2017, que já conta com toda estrutura pedagógica e o Município irá providenciar o espaço físico e adequá-lo ao funcionamento escolar, conforme as exigências legais, bem como pela limpeza e conservação das salas. Durante os anos de 2017 e 2018, foram implementadas aulas para jovens e adultos nos escolas municipais Pierina Santin Perret, Hilda Granemann de Souza, Alto Bonito e Morada do Sol, contando com mais de 270 alunos. **Assim justificamos a continuidade da presente parceria, onde a Secretaria Municipal de Educação e o SESI se comprometem em contemplar a conclusão da escolaridade da população e receber novas demandas que compreende ao EJA.**

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor foi escolhido para tal ação em 2017 e deve dar continuidade aos serviços prestados, visando a progressão dos alunos que estão estudando nesse programa de aumento da escolaridade e diminuição da taxa de analfabetismo, conforme metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

V - Justificativa do Preço: O Preço do serviço acima mencionado está de acordo com aquilo que o SESI pratica em outro município onde presta o mesmo serviço. Também podemos considerar que a continuidade do serviço é muito importante e apresentou preço com índice de aumento de apenas R\$10,00.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente.

Caçador, 13 de março de 2019



Josete Maria de Lemos Estrowispy
Secretária Municipal de Educação



Saulo Sperotto
Prefeito Municipal de Caçador

PLANO DE TRABALHO 1/3**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão: Prefeitura Municipal de Caçador				CNPJ: 83.074.302/0001-31	
Endereço: Avenida Santa Catarina, 195 – Centro					
Cidade: CAÇADOR	U.F. SC	CEP: 89.500000	Telefone: 49-3666-2400	SITE: www.cacador.sc.gov.br	
Nome do Responsável: Saulo Sperotto			CPF: 561.293.009-72		
C.I./Órgão Expedidor: 1.333.026 SSPSC	Cargo: Prefeito Municipal		Função: Prefeito Municipal		Matrícula:
Endereço: Avenida Santa Catarina, 195 – Centro				CEP: 89.500-000	

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Título : EJA - Educação de Jovens e Adultos SESI	Período de Execução	
	Início Março/2019	Término Dez/2019
<p>Identificação do Objeto:</p> <p>O objeto dar-se-á pela continuidade da contratação dos serviços educacionais prestados pelo SESI referente ao atendimento de alunos do Município de Caçador, matriculados na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental II Etapa (6ª a 9ª série/fase) e o Município de Caçador responsabilizará pela parte física e acompanhamento das turmas.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</p> <p>A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino cujo objetivo é permitir que pessoas em direção série/idade, que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola na idade convencional, possam retomar seus estudos e recuperar o tempo perdido.</p> <p>Oferecer a modalidade EJA nos dias de hoje requer um novo pensar acerca das políticas educacionais e das propostas de (re) inclusão desses educandos nas redes de educação pública do nosso país.</p> <p>Diante da importância dos estudos na vida de qualquer pessoa, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo, em parceria com as</p>		



escolas municipais fez um levantamento de quantas famílias teriam pessoas que ainda não completaram o Ensino Básico em distorção série idade.

Após este levantamento constatou-se um grande número de interessados, diante dessa demanda procurou-se o SESI, em 2017, que já conta com toda estrutura pedagógica e o Município irá providenciar o espaço físico e adequá-lo ao funcionamento escolar, conforme as exigências legais, bem como pela limpeza e conservação das salas.

Durante os anos de 2017 e 2018, foram implementadas aulas para jovens e adultos nos escolas municipais Pierina Santin Perret, Hilda Granemann de Souza, Alto Bonito e Morada do Sol, contando com mais de 270 alunos.

Assim justificamos a continuidade da presente parceria, onde a Secretaria Municipal de Educação e o SESI se comprometem em contemplar a conclusão da escolaridade dessas crianças e receber novas demandas que compreende ao EJA.

PLANO DE TRABALHO 2/3

2.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação		
01	Mensal	Prestação de serviços de ensino para turmas de EJA no Ensino Fundamental II.	Início 01/03/2019	Término 31/12/2019

3 - PLANO DE APLICAÇÃO/PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Número de turmas	Custo Unitário Mensal	Custo Total Anual
Código	Especificação			
01	Despesa de custeio para prestação de serviço na área da Educação de Jovens e Adultos	12	48.000,00	R\$ 480.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 480.000,00

OBSERVAÇÃO: O valor por turma/mês será de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil, Reais).

3.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	2º MÊS Março	3º MÊS Abril	4º MÊS Maio	5º MÊS Junho	6º MÊS Julho
1 turma (Mínimo)	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Meta	7º MÊS Agosto	8º MÊS Setembro	9º MÊS Outubro	10º MÊS Novembro	11º MÊS Dezembro
1 turma (mínimo)	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00

Dotação Orçamentária

Ação 2.35 – Manutenção da Secretaria de Educação

Subfunção: 366 – Educação de Jovens e Adultos

Despesa 115 - 3.3.90.00.00

Fonte de Recurso 119 – Transferências do Fundeb 40%

Despesa 114 – 3.3.90.00.00

Fonte de Recurso: 100 – Recursos ordinários

4 – DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E AFERIÇÃO DE METAS

A definição de parâmetro e aferição de metas serão determinados de acordo com as orientações do MEC, pela LDB e pelo Plano Decenal de Educação do município serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Caçador, representado por seu Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, e aprovado pelo SESI, representado por seu Presidente, Sr. Daniel José Tenconi, e assinado pelos interessados em duas vias de igual teor.


SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal de Caçador


DANIEL JOSÉ TENCONI
Diretor Regional SESI

AGNESE AP. FILIPINI CHAVES
Gestora Do contrato


JOSETE MARIA DE LEMOS ESTROWISPY
Secretária Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de Caçador
Secretaria de Educação**

Através deste, o SESI Serviço Social da Indústria, EJA - Educação de Jovens e Adultos, apresenta proposta para atendimento com a Prefeitura Municipal de Caçador para até 12 turmas de Educação de Jovens e Adultos com início em março/2019, sendo:

- 12 turmas Ensino Fundamental –II Etapa (6ª a 9ª série/fase)

Financeiramente o atendimento corresponde R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por turma mês.

A vigência do contrato é correspondente ao ano letivo, iniciando-se com assinatura do presente contrato e findando no dia 31 de dezembro do ano corrente, podendo ser prorrogado de comum acordo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçador, março de 2019.



DANIEL JOSÉ TENCONI

Gerente Executivo SESI SENAI Regional Centro Norte



DECRETO Nº 8056, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Designa comissão especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Dispensa e Inexigibilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Daniel Pereira Rafael Filho - Setor de Prestação de Contas;
- II - Marlucci Dalpiaz - Coordenadora da Educação Infantil;
- III - Sandra Elisa Muncinelli - Coordenação Educação Especial;
- IV - Agnese Aparecida Filipini Chaves - Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de março de 2019.

Saulo Sperotto
PREFEITO MUNICIPAL.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA SESI

Da: Comissão Especial de Licitações
Ao: Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nomeada através do Decreto nº 8042 de 13/03/2019, reuniu-se no dia 14 de março em sessão reservada, para analisar e julgar a contratação da empresa SESI/DR/SC – Serviço Social da Indústria por inexigibilidade de licitação.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante da importância dos estudos na vida de qualquer pessoa, considerando, os relevantes serviços prestados a nível nacional na área da Educação de Jovens e Adultos.

Considerando que, após pesquisas realizadas no município, verificou-se um grande número de pessoas em distorção série idade, procurou-se o SESI que já conta com toda estrutura pedagógica em nosso município, e o município conta com a estrutura física das escolas municipais que não funcionam no período noturno.

Considerando o trabalho de excelência realizados no ano de 2017/2018 na área do EJA (Educação de Jovens e Adultos);

Considerando, que a empresa se encontra constituída nos termos da legislação brasileira;

Considerando, as justificativas: da Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa, da Razão da Escolha do Fornecedor, e da Justificativa do preço; apresentadas pela Secretária Municipal de Educação, apreciadas pelo Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a inexigibilidade de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação, conforme dispõe a Lei 8.666/93, nos artigos 13, VI e 25, II, §1º:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe



técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, considerando o parecer jurídico nº 009/2019 emitido pela Procuradoria Municipal de Caçador, opinando pela possibilidade da Inexigibilidade de licitação.

Assim, havendo entendimento de correlação lógica entre os objetivos preconizados no artigo 13, VI e 25, II, §1º, declaramos possível a contratação por Inexigibilidade de licitação.

DO OBJETO

Contratação dos serviços educacionais prestados pelo SESI referente ao atendimento de alunos no Município de Caçador, matriculados no EJA (Educação de Jovens e Adultos nos cursos do Ensino Fundamental I (que compreende da 1ª a 5ªano/fase) e o Ensino Fundamental II (6ª a 9ª ano/fase)..

DO PREÇO

Para a contratação dos serviços educacionais do SESI, serão destinados R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). O valor por turma será de R\$ 4.000,00, tendo um aumento de apenas R\$ 10,00, considerando-se o IGPM e o índice da inflação, que teve aumento abaixo dos reajustes econômicos. Vale salientar a importância da continuidade do serviço para que possamos diminuir o número de analfabetismo e distorção série/idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado. Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, **entendemos proceder** à inexigibilidade de licitação para contratação especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a inexigibilidade de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.



Josete Maria de Lemos Estrowispy
Presidenta

Caçador-SC, 13 de março de 2019.



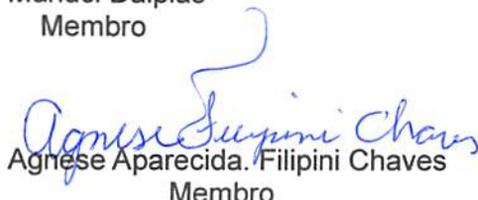
Daniel Pereira Rafaeli Filho
Membro



Marlucci Dalpiaz
Membro



Sandra Elisa Muncinelli
Membro



Agnese Aparecida Filipini Chaves
Membro

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA SESI

Da: Comissão Especial de Licitações
Ao: Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nomeada através do Decreto nº 8056 de 19/03/2019, reuniu-se no dia 19 de março em sessão reservada, para analisar e julgar a contratação da empresa SESI/DR/SC – Serviço Social da Indústria por inexigibilidade de licitação.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante da importância dos estudos na vida de qualquer pessoa, considerando, os relevantes serviços prestados a nível nacional na área da Educação de Jovens e Adultos.

Considerando que, após pesquisas realizadas no município, verificou-se um grande número de pessoas em distorção série idade, procurou-se o SESI que já conta com toda estrutura pedagógica em nosso município, e o município conta com a estrutura física das escolas municipais que não funcionam no período noturno.

Considerando o trabalho de excelência realizados no ano de 2017/2018 na área do EJA (Educação de Jovens e Adultos);

Considerando, que a empresa se encontra constituída nos termos da legislação brasileira;

Considerando, as justificativas: da Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa, da Razão da Escolha do Fornecedor, e da Justificativa do preço; apresentadas pela Secretária Municipal de Educação, apreciadas pelo Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a inexigibilidade de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação, conforme dispõe a Lei 8.666/93, nos artigos 13, VI e 25, II, §1º:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe

técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, considerando o parecer jurídico nº 009/2019 emitido pela Procuradoria Municipal de Caçador, opinando pela possibilidade da Inexigibilidade de licitação.

Assim, havendo entendimento de correlação lógica entre os objetivos preconizados no artigo 13, VI e 25, II, §1º, declaramos possível a contratação por Inexigibilidade de licitação.

DO OBJETO

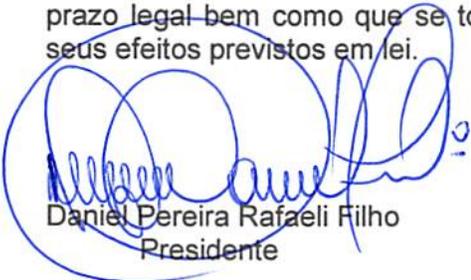
Contratação dos serviços educacionais prestados pelo SESI referente ao atendimento de alunos no Município de Caçador, matriculados no EJA (Educação de Jovens e Adultos nos cursos do Ensino Fundamental I (que compreende da 1ª a 5ªano/fase) e o Ensino Fundamental II (6ª a 9ª ano/fase)..

DO PREÇO

Para a contratação dos serviços educacionais do SESI, serão destinados R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). O valor por turma será de R\$ 4.000,00, tendo um aumento de apenas R\$ 10,00, considerando-se o IGPM e o índice da inflação, que teve aumento abaixo dos reajustes econômicos. Vale salientar a importância da continuidade do serviço para que possamos diminuir o número de analfabetismo e distorção série/idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado. Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, **entendemos proceder** à inexigibilidade de licitação para contratação especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a inexigibilidade de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.



Daniel Pereira Rafazeli Filho
Presidente

Caçador-SC, 19 de março de 2019.



Agnese Aparecida. Filipini Chaves
Membro



Marlucci Dalpiaz
Membro



Sandra Elisa Muncinelli
Membro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o SESI - Serviço Social da Indústria, Unidade 204 Caçador, CNPJ 03.777.341/0045-87, atende somente a Prefeitura de Caçador com o produto de Educação de Jovens e Adultos, e que não atende com outros cursos similares, estando desta forma impossibilitado de apresentar outros comprovantes de preço de mercado.

Caçador, 01 de Março de 2019.


GRAZIELA PEREIRA DA SILVA
Assessora de Gestão Operacional SESI SENAI Regional Centro Norte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE FURTO E IDENTIFICAÇÃO



PROFISIO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.411.724 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/ABR/2015

NOME DANIEL JOSÉ TENCONI

FILIAÇÃO LAIRTON TENCONI
MARIA ANTONIETA TENCONI

NATURALIDADE RIO DAS ANTAS SC DATA DE NASCIMENTO 11/03/1981

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 543 IV A-1 FL 294

CHF 029.487.599-94

CAÇADOR - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perto Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGF/SC

2º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC
 Av. Barão do Rio Branco, 05 - Centro - CEP: 89500-145 - Caçador, SC. Fone/fax: 49 3561.7900
 Gustavo da Silva Brasil - Tabelão - contato@tabelonatosc.com.br - www.tabelonatosc.com.br
 Segunda à Sexta: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00

Esta cópia é autêntica. Dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação - R\$ 3,55 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FJW76676-JSXG) = R\$ 1,95 | Total = R\$ 5,50 | Recibo N. 458769



Caçador - 06 de março de 2019

ANA TADEIA STINGELIN - Escrevente

confira os dados do ato em www.igs-jsc.br/seto

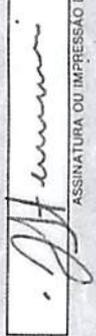
EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

085347500Z

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

HOME DO ELEITOR DANIEL JOSE TENEDONI

DATA DE NASCIMENTO 11/03/1981

MUNICÍPIO / UF RIO DAS ANTAS/SC

Nº INSCRIÇÃO 37746360973

ZONA 006

DATA DE EMISSÃO 27/01/2002

SEÇÃO 0123

JABER FABRIZIO FILHO

MIZ DE DIREITO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC
 Av. Barão do Rio Branco, 05 - Centro - CEP: 89500-143 - Caçador, SC. Fone/Fax: 49 3567.7900
 E-mail: contato@tabelionatoabrazil.net.br - www.tabelionatoabrazil.net.br
 Segundo o Stat: 0830 ds 1200 e ds 1330 ds 1800

Esta cópia é autêntica. Dou fe



Emolumentos 1 Autenticação = R\$ 3,55 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FJW7662718HX) = R\$ 1,95 | Total = R\$ 5,50 | Recibo N° 459569
 Caçador - 06 de março de 2019

ANA TADEIA STINGELIN - Escrevente

confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

PORTARIA GEPES Nº 162/2019

O Diretor Regional do SENAI de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, alínea "g", do Regimento da Entidade,

RESOLVE:

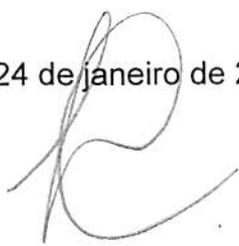
1. DESIGNAR DANIEL JOSÉ TENCONI ao Cargo Comissionado de Gerente Executivo Regional SESI/SENAI, da Região Centro Norte, compreendendo as unidades abaixo listadas:

SENAI/SC - Caçador - 03.774.688/0006-60
SENAI/SC - Porto União - 03.774.688/0052-03
SENAI/SC - Curitibaanos - 03.774.688/0036-85
SENAI/SC - Canoinhas - 03.774.688/0015-50
SENAI/SC - Fraiburgo - 03.774.688/0042-23
SENAI/SC - Videira - 03.774.688/0008-21

2. ESTABELEECER, de forma retroativa, a vigência desta Portaria a partir de 2 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2019.

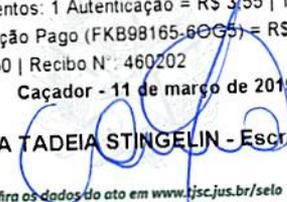

FABRIZIO MACHADO PEREIRA
Diretor Regional do SENAI-SC


2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇADOR - SC
Av. Barão do Rio Branco, 05 - Centro - CEP: 89500-145, Caçador - SC. Fone/Fax: 49 3561.7900
Gustavo da Silva Brasil - Tabelião - contato@tabelionatobrasil.net.br - www.tabelionatobrasil.net.br
Segunda à Sexta: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

Esta cópia é autêntica. Dou fé.



Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,55 | 1 Selo de
Fiscalização Pago (FKB98165-60G5) = R\$ 1,95 | Total
= R\$ 5,50 | Recibo Nº: 460202
Caçador - 11 de março de 2019


ANA TADEIA STINGELIN - Escrevente

confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

(ANEXO NECESSÁRIO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA OU
INEXIGIBILIDADE)

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: Banco do Brasil

CIDADE: Florianópolis

AGÊNCIA N° 3425-8 **CONTA CORRENTE N°:** 3777-X

TITULAR DA CONTA CORRENTE: Serviço Social da Indústria

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO
CONTRATO (COM PODERES PARA TAL)**

NOME COMPLETO: Daniel José Tenconi

NACIONALIDADE: Brasileiro **ESTADO CIVIL:** Solteiro

CARGO OU FUNÇÃO: Diretor

IDENTIDADE N.º : 34117245

CPF/MF N.º : 029.487.599-94

CIDADE/ESTADO ONDE RESIDE: Caçador/SC

(ANEXO NECESSÁRIO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: Serviço Social da Indústria
Nome de Fantasia: Sesi
Endereço: Rod. Honorino Moro, 610
Bairro: Alto Bonito Município: Caçador
Estado: Santa Catarina CEP: 89.510-610
Fone/Fax: (49) 3561-1236
CNPJ: 03.777.341/0045-87
Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição DO MUNICÍPIO: 100479003
E-mail: graziela.p.silva@sesisc.org.br



Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ/Identificação da proponente

SESI CAÇADOR

SESI CAÇADOR
03.777.341/0045-87

Declaração de comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou natureza semelhante.

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que o SESI Educação de Jovens e Adultos atua desde 1999 em Caçador na sua Unidade Operativa, sito a Rodovia Honorino Moro, 610 – Bairro Alto Bonito – Caçador SC, seguindo os preceitos abaixo expostos.

A Educação de Jovens e Adultos foi implantado em 1999 em Santa Catarina, com a denominação SESI Educação do Trabalhador, em parceria com a Fundação Catarinense de Educação na Empresa – FECE até 2003 e com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina – SED.

Configura-se por meio no da oferta da Educação Básica nos níveis fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, a distância, implementada nas Unidades Operativas (UOPs), reguladas pela instituição mantenedora, mediante credenciamento e autorização de funcionamento do Conselho Estadual da Educação de SC (CEE/SC).

O Departamento Regional de Santa Catarina iniciou, em 2003, gestão autônoma do Programa SESI - Educação do Trabalhador, hoje SESI Educação de Jovens e Adultos, por meio de autorização do Conselho Estadual de Educação para credenciar e certificar o Programa. Desde esta data gerencia também os serviços educacionais relativos ao registro escolar, à certificação, ao arquivamento e à veracidade documental dos cursos da extinta FECE.

A partir do Parecer no. 130, aprovado em 29/04/2008, o SESI iniciou o processo de aprovação de seus locais de atendimento e adequação aos termos da Resolução nº 061/06/CEE/SC do credenciamento e da autorização para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental e médio, na modalidade à distância e neste momento passa a ser denominada SESI - Educação de Jovens e Adultos.

Em 06/12/2011, a partir do Parecer 254/CEE/SC, o SESI SC – agora denominado SESI Educação de Jovens e Adultos passou a ofertar a EJA EaD com interatividade virtual, estruturada no modelo *blended learning* – com momentos de estudos presenciais obrigatórios e momentos de estudos a distância no ambiente virtual de aprendizagem – AVA disponibilizada na plataforma SESIeduca. Uma das grandes vantagens desta autonomia é poder atender às solicitações da indústria, como, por exemplo, a flexibilidade do horário e do calendário escolar, respeitadas, contudo, as normas que regem a Educação de Jovens e Adultos.

050

FIESC = SESI

Em 2014 o SESI/SC de acordo com a Resolução 232/2013/CEE/SC, Resolução 182/2013/CEE/SC e Resolução 183/2013/CEE/SC, renovou o seu PPP, no sentido de adequar-se as legislações, bem como qualificar o seu processo de ensino-aprendizagem e demais dados pertinentes ao seu Projeto Político-Pedagógico, projeto de curso, plano de desenvolvimento escolar e regimento escolar.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Caçador, 26 de novembro de 2018.





Celesc Distribuição S.A.
Av Itamarati, 160 - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 255266626

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA

COD FISCAL OP: 5.257 5.949 GRUPO A4 11/2018 - 000.015.819.525

EMISSÃO: 13/11/2018

FAT-01-20184362051687-0

APRESENTAÇÃO: 21/11/2018

REFERÊNCIA: 11/2018

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CPJ 03.777.341/0045-87 LOCAL: 0502 ETAPA/LIVRO: 68/021338 RD HONORINO MORO, 610 RURAL CDR - CACADOR - SC - 89500-000	Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 12331924	VENCIMENTO 27/11/2018
	ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 480120	CONSUMO TOTAL FATURADO 11.018 kWh
RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 13/11/2018 A392.B2F1.20A2.5DCC.7BBE.9D9A.4314.01F9		VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 10.949,28

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA / FATURAMENTO / FORNECIMENTO
COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / MOD TARIFARIA HORA

CONTRATO DE FORNECIMENTO PERÍODO: TODOS
DEMANDA PONTA (kW): 75 CONSUMO PONTA (kWh):
DEMANDA FORA PONTA (kW): 0 CONSUMO FORA PONTA (kWh):
RESERVA CAP.F. PONTA (kW): RESERVA CAP. PONTA (kW):

DADOS DA MEDIÇÃO - CONSUMO REGISTRADO NO MÊS

EQUIPAMENTO	LEITURA	GRANDEZA	CONSTANTE DE FATURAMENTO	MEDIDO
42121350	ATUAL ANTERIOR			
CNP	16731145 16418727	kWh PT	0,0080	2561,82
CNF	56701769 55670468	kWh FP	0,0080	8456,66
DNP	1874 2054	kW PT	0,0320	61,46
DNF	1759 1843	kW FP	0,0320	57,69
DEP	109025 107151	kW PT	0,0320	61,46
DFP	100992 99233	kW FP	0,0320	57,69
UFO	0 0	kWh PT	0,0080	0,00
UFF	1093559 1093559	kWh FP	0,0080	0,00
DMP	378148 371467	kW PT	0,0080	54,78
DMF	322178 316141	kW FP	0,0080	49,50
ERA	4134514 4042052	kVArh TP	0,0080	758,18

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Ponta	2.562	1,741067	4.460,30
Consumo Fora Ponta	8.457	0,515692	4.361,03
Demanda	75	17,375200	1.303,14
Adic Band. Amarela			65,25
Cons Tp Band Verm P2			451,86
Subtotal (R\$)			10.641,58

Laçamentos e Serviços	Valor (R\$)
Cosip	307,70
Subtotal (R\$)	307,70

DATA DA LEITURA ATUAL: 13/11/2018 PERDAS DE TRANSFORMAÇÕES (%): 2,50

DATA DA LEITURA ANTERIOR: 13/10/2018 FATOR DE POTÊNCIA: 0,99

DIAS FATURADOS: 31

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF.	kWh	REF.	kWh	REF.	kWh
10/2018	11803,67	09/2018	12715,92	02/2018	9757
09/2018	12946,62	05/2018	11998,13	01/2018	8634
08/2018	12631,11	04/2018	12474,35	12/2017	10722
07/2018	13486,99	03/2018	10804,27	11/2017	9638

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO / MENSAGENS

AV GOV IVO SILVEIRA, 160
FATURA DO MÊS 10/2018 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
NOVOS CONTRATOS ANEEL-GrupoA: em caso de ASSINATURA PENDENTE, contatar a Agência Regional da Un Consumidora para IMEDIATA REGULARIZACAO, pois a devolucao e

PARA PAGAMENTO APÓS VENCIMENTO, SERÁ COBRADA MULTA DE 2%, ACRESCIDADA DE JUROS DE 0,0333% POR DIA DE ATRASO, CONFORME LEI Nº 10.438/02, E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME LEI Nº 10.192/01.

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTARÁ PASSÍVEL DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTA FATURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

ICMS		PIS	COFINS
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
R\$ 10.641,58	25,00%	R\$ 2.660,37	R\$ 79,80 R\$ 368,19

Celesc Distribuição S.A.
Av Itamarati, 160 - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 255266626

FICHA DO CAIXA

CEDEnte	SACADO	AGENCIA/CODIGO CEDENTE	VENCIMENTO
CELESC AD CENTR	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA		27/11/2018
DATA DOCUMENTO	NUMERO REFERENCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
13/11/2018	FAT-01-20184362051687-0	13/11/2018	12331924
		REFERENCIA	VALOR COBRADO (R\$)
		11/2018	10.949,28

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 104 - AGENCIA - 1011

Celesc Distribuição S.A.
Av Itamarati, 160 - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Est.: 255266626

AGÊNCIA RECEBEDORA	PAGAVEL EM QUALQUER AGENTE ARRECADADOR			VENCIMENTO	27/11/2018
CEDEnte	UNIDADE CONSUMIDORA	REFERENCIA	AGENCIA/CODIGO CEDENTE		
CELESC DISTRIBUICAO S.A	12331924	11/2018			
DATA DOCUMENTO	NUMERO REFERENCIA	ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NUMERO
13/11/2018	FAT-01-20184362051687-0			13/11/2018	
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(*) VALOR DOCUMENTO
		R\$		10.949,28	10.949,28
					(-) DESCONTO ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(*) MULTA
					(*) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(*) VALOR COBRADO
					10.949,28

SACADO
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
RD HONORINO MORO, 610 - RURAL CDR
CACADOR - SC - CEP 89500-000

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 104 - AGENCIA - 1011



Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

**REGULAMENTO DO SERVIÇO
SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Conselho Nacional

Presidente: *Jair Meneguelli*

SESI – Departamento Nacional

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



CNI SESI

*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

© 2009. SESI – Departamento Nacional

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

SESI

*Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9001
Fax: (61) 3317-9190
<http://www.sesi.org.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965	07
REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI	09
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Cíveis	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.¹

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social², para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arnaldo Sussekind

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

² O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA – SESI

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

³ Vide Nota nº 2.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

10

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.⁵

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.⁶

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.⁷

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.⁸

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

⁵ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

⁶ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁷ Vide Nota nº 6.

⁸ Vide Nota nº 6.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.⁹

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

⁹ Vide Nota nº 6.

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos¹⁰ e suas eventuais alterações no registro público competente.¹¹

Art. 10 Os dirigentes e prepostos do Sesi, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11 As despesas do Sesi serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes¹², das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

¹⁰ Os atos constitutivos do Sesi encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

¹¹ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

¹² Vide Nota nº 4.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.¹³

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

14

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.¹⁴

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12 No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

¹³ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

¹⁴ Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 13 O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 14 O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 15 O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16 O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17 O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sesi revertirá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

CAPÍTULO III**Organização**

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20 São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

CAPÍTULO IV**Órgãos Nacionais**

Art. 21 Os órgãos nacionais do Sesi – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

Seção I
Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹⁵, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;¹⁶
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

¹⁵ Vide Nota nº 2.

¹⁶ Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁷

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁸
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁹

18

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

¹⁷ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

¹⁸ Vide Nota nº 17.

¹⁹ Vide Nota nº 17.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.²⁰

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do *caput*.²¹

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.²²

Art. 23 O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24 Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;²³

²⁰ Vide Nota nº 17.

²¹ Vide Nota nº 17.

²² Vide Nota nº 17.

²³ Vide Nota nº 6.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento²⁴ da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;²⁵
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
-
- 20**
- i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

²⁴ O art. 27, inciso II, alínea 'l', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

²⁵ Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis²⁶ e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do SESI;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²⁷ e
- u) resolver os casos omissos.²⁸

²⁶ A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do SESI, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

²⁷ Vide Nota nº 6.

²⁸ Vide Nota nº 6.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

Art. 25 O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26 O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá esta validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27 O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28 O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

Art. 29 O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30 O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31 O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32 O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33 Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administra-

ção nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;²⁹

²⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;

o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;³⁰

26

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;

³⁰ Vide Nota nº 6.

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;³¹

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras "u" e "v", quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34 O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra "e".

Art. 35 O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36 O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

³¹ Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

CAPÍTULO V

Órgãos Regionais

Art. 37 Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.³²

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.³³

28

Seção I

Conselhos Regionais

Art. 38 Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;³⁴
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

³² Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

³³ Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

³⁴ Vide Nota nº 17.

associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social³⁵, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.³⁶

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.³⁷

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.³⁸

Art. 39 Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

³⁵ Vide Nota nº 2.

³⁶ Vide Nota nº 17.

³⁷ Vide Nota nº 17.

³⁸ Vide Nota nº 17.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;³⁹
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;⁴⁰

30

³⁹ Vide Nota nº 29.

⁴⁰ De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40 Compete ao presidente do Conselho Regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41 Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

Art. 42 Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Art. 43 Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

Seção II**Departamentos Regionais**

Art. 44 Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art. 45 Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;

- g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;⁴¹
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;⁴²
- m) assinar a correspondência oficial;
- n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

⁴¹ Vide Nota nº 29.

⁴² Vide Nota nº 31.

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";

u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46 Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47 As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48 Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes⁴³, das comunicações e de pesca, previstas em lei;⁴⁴
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49 A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.⁴⁵

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

⁴³ Vide Nota nº 4.

⁴⁴ De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

⁴⁵ Vide Nota nº 13.

dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.⁴⁶

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao Sesi, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.⁴⁷

§ 3º É assegurado ao Sesi o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.⁴⁸

Art. 50 As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesi, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964⁴⁹, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O Sesi poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.⁵⁰

⁴⁶ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

⁴⁷ Vide Nota nº 13.

⁴⁸ Vide Nota nº 13.

⁴⁹ O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o Sesi da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

⁵⁰ O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.

Art. 51 Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52 A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.⁵¹

Art. 53 A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

⁵¹ Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.

superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54 Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55 Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.⁵²

38

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.⁵³

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.⁵⁴

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.⁵⁵

⁵² Vide Nota nº 29.

⁵³ Vide Nota nº 29.

⁵⁴ Vide Nota nº 29.

⁵⁵ Vide Nota nº 29.

CAPÍTULO VII

Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56 O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.⁵⁶

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras "b" e "c"; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57 Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

⁵⁶ Vide Nota nº 24.

la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59 O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades semelhantes e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Pessoal

Art. 60 O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

Art. 61 O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

Art. 62 Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.⁵⁷

Art. 63 Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.⁵⁸

⁵⁷ A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

⁵⁸ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO IX**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 64 A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.⁵⁹

Art. 65 A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.⁶⁰

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

42

Art. 66 O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

Art. 67 A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra "e", e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.⁶¹

Art. 68 O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra "q", até 180 dias após a vigência deste regulamento.⁶²

⁵⁹ Vide Nota nº 2.

⁶⁰ O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.

⁶¹ Vide Nota nº 25.

⁶² Vide Nota nº 25.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

Art. 69 O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.⁶³

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁶⁴

I - para a educação:⁶⁵

a) vinte e oito por cento em 2009;⁶⁶

b) vinte e nove por cento em 2010;⁶⁷

c) trinta por cento em 2011;⁶⁸

d) trinta e um por cento em 2012;⁶⁹

e) trinta e dois por cento em 2013; e⁷⁰

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;⁷¹ e

⁶³ Vide Nota nº 6.

⁶⁴ Vide Nota nº 6.

⁶⁵ Vide Nota nº 6.

⁶⁶ Vide Nota nº 6.

⁶⁷ Vide Nota nº 6.

⁶⁸ Vide Nota nº 6.

⁶⁹ Vide Nota nº 6.

⁷⁰ Vide Nota nº 6.

⁷¹ Vide Nota nº 6.

II - para a gratuidade:⁷²

a) seis por cento em 2009;⁷³

b) sete por cento em 2010;⁷⁴

c) dez por cento em 2011;⁷⁵

d) doze por cento em 2012;⁷⁶

e) catorze por cento em 2013;⁷⁷ e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.⁷⁸

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.⁷⁹

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.⁸⁰

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.⁸¹

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁸²

⁷² Vide Nota nº 6.

⁷³ Vide Nota nº 6.

⁷⁴ Vide Nota nº 6.

⁷⁵ Vide Nota nº 6.

⁷⁶ Vide Nota nº 6.

⁷⁷ Vide Nota nº 6.

⁷⁸ Vide Nota nº 6.

⁷⁹ Vide Nota nº 6.

⁸⁰ Vide Nota nº 6.

⁸¹ Vide Nota nº 6.

⁸² Vide Nota nº 6.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

Antonio Carlos Brito Maciel

Diretor-Superintendente

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Diretor de Operações

Guilherme Almeida

Assessor de Diretoria

Alex Mansur Mattos

Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

Eloir Edilson Simm

Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

Fabrizio Machado Pereira

Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

Fernando Coelho Neto

Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

Mariana Raposo

Gerente-Executiva de Educação Básica

Ricardo Rodrigues

Gerente-Executivo de Articulação Institucional

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SESI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional

www.sesi.org.br

ANEXO NECESSÁRIO PARA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

A empresa SESI – Serviço Social da Indústria inscrita no CNPJ n.º 03.777.341/0045-87, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Daniel José Tenconi portador(a) da Carteira de Identidade n.º 34117245 e do CPF n.º 029.487.599-94, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....


(Caçador, 26 de fevereiro de 2019)

.....
Daniel José Tenconi

RG: 34117245



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.777.341/0045-87 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO ROD MUNICIPAL HONORINO MORO	NÚMERO 610	COMPLEMENTO
CEP 89.500-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO BONITO	MUNICÍPIO CACADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO rodrigo.soares@sesisc.org.br	TELEFONE (48) 3231-4705 / (48) 3231-4156	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/11/2018 às 08:45:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
3601 / 2019	17/04/2019	16/07/2019

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.777.341/0045-87	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 100479003

ATIVIDADE CNAE:

100 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
8513900 - Ensino fundamental
8520100 - Ensino médio
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630504 - Atividade odontológica
7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
8630506 - Serviços de vacinação e imunização humana
8650006 - Atividades de fonoaudiologia
869 - Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
9313100 - Atividades de condicionamento físico
9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
8630504 - Atividade odontológica

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: HONORINO MORO, 00610	Complemento: KM 0,5
Bairro: ALTO BONITO	CEP: 89510-610

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C193601N7952D53

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br

Município de Caçador

Av. Santa Catarina, 195



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0045-87**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140035920424**
Data de emissão: **11/04/2019 10:43:47**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **10/06/2019**

 **A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:13 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **3B33.9F42.C9DF.27F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03777341/0045-87
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Endereço: ROD PERIMETRAL KM 0 5 610 / ALTO BONITO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2019 a 11/05/2019

Certificação Número: 2019041201293867271988

Informação obtida em 17/04/2019, às 14:36:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.777.341/0045-87

Certidão n°: 163025553/2018

Expedição: 26/11/2018, às 08:33:53

Validade: 24/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.777.341/0045-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CNPJ: 03.777.341/0112-81 AVENIDA ANTONIO NICO FAVERO, 255 CEP: 89560-000 - Bairro: SESI Município: VIDEIRA - SC Telefone: () 35313622 Email: contratos.moe@sesisc.org.br Insc. Municipal: 178198	Número da NFS-e 8681	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

 Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Videira Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0183790014152952	
	Data Emissão 14/12/2018	Hora Emissão 14:54:47

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO		CPF/CNPJ 82.827.353/0001-24
Endereço TRAVESSA DAS FLORES	Número 58	Complemento SALA
Bairro CENTRO	CEP 89595-000	Cidade - Estado SALTO VELOSO - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
801	8379	2.00 %	IMU	7.679,70	0,00	0,00

Descrição do Serviço: 01 Turma Ensino fundamental II etapa (6a. a 9a. serie/fase) e 01 Turma Ensino Medio (1a a 3a serie/fase) Dezembro/2018

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	
7.679,70	IMU./ISEN./FIX./EST.	0,00	0,00	7.679,70	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	
0,00	844,77	0,00	0,00	0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Legenda do local da prestação do serviço

8379 - VIDEIRA - SC

Outras Informações

IMU - Imune.

Contribuinte enquadrado como IMUNE/ISENTO de ISS ou ISS em regime estimado/fixo.

(801) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 32/2013 de 05/03/2013.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 25/01/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.videira.sc.gov.br.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 1.032,92 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 182,78 (2.38%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

*SESI: Imune de Imposto Federal, Estadual e Municipal conforme Constituição Federal/88(art. 150Inc. VI" C") Decreto-Lei 9.403 de 25.06.1946(art.5o) e Decreto 57.375 de 02.12.1965(art.1o)

t.1o)- SESI: Imune de Imposto Federal, Estadual e Municipal conforme Constituição Federal/88(art. 150Inc. VI C) Decreto-Lei 9.403 de 25.06.1946(art.5o) e Decreto 57.375 de 02.12.1965(art.1o)

 SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CNPJ: 03.777.341/0112-81 AVENIDA ANTONIO NICO FAVERO, 255 CEP: 89560-000 - Bairro: SESI Município: VIDEIRA - SC Telefone: () 35313622 Email: contratos.moe@sesisc.org.br Insc. Municipal: 178198	Número da NFS-e 8579	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

 Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Videira Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0183790013876974	
	Data Emissão 14/11/2018	Hora Emissão 09:56:16

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO DO SUL		
Razão Social MUNICIPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL		CPF/CNPJ 95.991.261/0001-27
Endereço RUA JUVENTINO FRANCA DE MORAES	Número 19	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 89533-000	Cidade - Estado SAO CRISTOVAO DO SUL - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
801	8379	2.00 %	IMU	3.650,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço: Ensino fundamental II etapa (6ª. a 9ª. serie/fase)						
Base de Cálculo		Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	
3.650,00		IMU./ISEN./FIX./EST.	0,00	0,00	3.650,00	
IR	0,00	INSS	401,50	CSLL	0,00	COFINS
					0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Legenda do local da prestação do serviço

8379 - VIDEIRA - SC

Outras Informações

IMU - Imune.

Contribuinte enquadrado como IMUNE/ISENTO de ISS ou ISS em regime estimado/fixo.

(801) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 32/2013 de 05/03/2013.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 26/12/2018.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.videira.sc.gov.br.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 490,93 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 86,87 (2.38%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

*SESI: Imune de Imposto Federal, Estadual e Municipal conforme Constituição Federal/88(art. 150Inc. VI" C") Decreto-Lei 9.403 de 25.06.1946(art.5o) e Decreto 57.375 de 02.12.1965(art.1o)

t.1o)- SESI: Imune de Imposto Federal, Estadual e Municipal conforme Constituição Federal/88(art. 150Inc. VI C) Decreto-Lei 9.403 de 25.06.1946(art.5o) e Decreto 57.375 de 02.12.1965(art.1o)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/PARECER - PRÉVIO**

Processo Licitatório nº 662019
Dispensa nº 15/2019

PROCEDIMENTOS:

	SIM	NÃO
2) REQUISIÇÃO	(X)	()
3) AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO	(X)	()
4) DESCRIÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	(X)	()
5) CERTIDÃO DA CONT. DA EXP. DO RECURSO	()	(X)
6) NÚMERO DE ORDEM EM SÉRIE ANUAL	(X)	()
7) REPARTIÇÃO INTERESSADA	(X)	()
8) MODALIDADE	(X)	()
9) TIPO DA LICITAÇÃO(artigo 45, § 1º)	(X)	()
10) LEGISLAÇÃO	(X)	()
11) O LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	(X)	()
12) O INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES	(X)	()
13) CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	(X)	()
14) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	(X)	()
15) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	(X)	()
16) FORMA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	(X)	()
17) CRITÉRIO PARA JULGAMENTO	(X)	()
18) LOCAIS, HORÁRIOS E CÓDIGOS DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA EM QUE SERÃO FORNECIDOS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	(X)	()
19) EDITAL DATADO, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELA AUTORIDADE QUE O EXPEDIR;	(X)	()
20) MINUTA DO CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS	(X)	()
21) ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	(X)	()
22) OUTROS (especificar.....)	()	(X)

PARECER:

Diante ao cumprimento dos requisitos acima, entendemos, S.M.J., que o processo licitatório, nesta primeira fase, seguiu as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02.

Caçador (SC), 17 de abril de 2019.

Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal
OAB 12.903



PARECER Nº 097/2019

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminha para parecer pedido efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a contratação do SESI – Serviço Social da Industria para prestação de serviços de Educação de Jovens e Adultos - EJA .

É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

O inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Este inciso foi inserido dentre as hipóteses de dispensa de licitação em cumprimento ao disposto no artigo 218, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e capacitação tecnológicas. A Lei de Licitações aumentou a abrangência deste dispositivo constitucional, para também incluir, genericamente, instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Dispõe o art. 24, XIII da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo.(BRAZ, Petrónio. *Direito Municipal na Constituição*. Leme:LED, 2003, pág.273).



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

058

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Para que se possa considerar que a instituição satisfaz efetivamente os pressupostos do artigo supra, desenvolveu-se o entendimento de que deve haver correlação lógica entre os objetivos preconizados no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a natureza da instituição e o objeto do contrato ou convênio.

Segundo o magistério de Marçal Justen Filho², um aspecto fundamental reside em que o inciso XIII, do artigo 24, do Regramento Licitatório, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição. Deve constar do objeto social ou do ato constitutivo da entidade serviços de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou de recuperação social do preso e o objeto da contratação deve estar compatível com uma destas finalidades.

No presente caso a dispensa é direcionada a entidade dedicada ao ensino, evidentemente que o ajuste precisa guardar pertinência a tais finalidades, isto é, deverá o contrato/convênio ter por objeto o ensino.

Esse entendimento encontra respaldo no Tribunal de Contas da União. Dentre outros precedentes, destaca-se ementa da lavra do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, que expressa o seguinte:

² JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

059

A dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, somente poderá se efetivar **se comprovado o nexo entre as atividades mencionadas no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto da contratação.**

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já firmou entendimento no sentido de que o SEBRAE, pode ser contratado através de dispensa de licitação:

Prejulgado nº 172

A contratação do SEBRAE é dispensada da realização de licitação por satisfazer, a entidade, os pressupostos do artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

Diante do exposto, não encontramos óbice a celebração do ajuste com a referida instituição, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, desde que devidamente instruído com:

- a) Justificativa para a contratação e necessidade de sua dispensa;
- b) Justificativa da escolha da instituição;
- c) Justificativa do preço;
- d) Previsão orçamentária;
- e) Estatuto Social da instituição, para demonstrar ser instituição brasileira, sem fins lucrativos e possuir dentre suas finalidades sociais a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou ser entidade dedicada a recuperação social do preso; e
- f) Comprovação de que a instituição a ser contratada, possua reputação ético-profissional.

Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes à presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possam existir. É o nosso parecer, S.M.J.

Caçador (SC), 09 de abril de 2019.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal – Portaria n. 11.132/02
OAB/SC 12.903



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31
http://www.caçador.sc.gov.br

tesouraria@caçador.sc.gov.br

060

Usuário: Claudete Maraffon

Chave de Autenticação Digital
1986-6614-403

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 16/04/2019

Sequência: 3291550

Sequência estornada:

Número: 14344

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Despesa: 115 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40%

Valor: R\$ 339.600,00

Id-Uso:

Importa este movimento o valor de: trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação: DL15/2019

Pré-empenho:

Objetivo: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MATRICULADOS NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I (QUE COMPREENDE DA 1º AO 5º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO.

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	339.600,00	6.2.2.1.2.01.02.04 - Crédito bloqueado para controle interno por licitação	339.600,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: PROTOCOLO N. 22.527/2018

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN

Secretário da Fazenda

SÉRGIO INHAIA

Contador
CRC-SC 028.242/O-2



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31
tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

061

Usuário: Claudete Maraffon

Chave de Autenticação Digital
1950-7255-799

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 16/04/2019

Sequência: 3291556

Sequência estornada:

Número: 14350

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Despesa: 114 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 100 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 21.000,00

Id-Uso:

Importa este movimento o valor de: vinte e um mil reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação: DL15/2019

Pré-empenho:

Objetivo: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MATRICULADOS NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I (QUE COMPREENDE DA 1º AO 5º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO.

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	21.000,00	6.2.2.1.2.01.02.04 - Crédito bloqueado para controle interno por licitação	21.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: PROTOCOLO N. 22.527/2018 . (SESI).

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN

Secretário da Fazenda

SÉRGIO INHAIA

Contador
CRC-SC 028.242/O-2



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31
http://www.cacador.sc.gov.br

tesouraria@cacador.sc.gov.br

062

Usuário: Claudete Maraffon

Chave de Autenticação Digital
1334-0532-484

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 16/04/2019

Sequência: 3291549

Sequência estornada:

Número: 14343

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Ação: 2.31 - APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 40%

Despesa: 104 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40%

Valor: R\$ 39.698,50

Id-Uso:

Importa este movimento o valor de: trinta e nove mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação: DL15/2019

Pré-empenho:

Objetivo: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MATRICULADOS NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I (QUE COMPREENDE DA 1º AO 5º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO.

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	39.698,50	6.2.2.1.2.01.02.04 - Crédito bloqueado para controle interno por licitação	39.698,50

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: PROTOCOLO N. 22.527/2018

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN

Secretário da Fazenda

SÉRGIO INHAIA

Contador
CRC-SC 028.242/O-2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31

AV. SANTA CATARINA, 195

C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL15/2019

b) Modalidade: Dispensa por Justificativa

c) Data Homologação: 17/04/2019

d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MATRICULADOS NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I (QUE COMPREENDE DA 1º AO 5º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO.

e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

822 - SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA (03.777.341/0045-87)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17/04/2019	1	69531 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MATRICULADOS NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	MES		10	48.000,00	480.000,00

	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MATRICULADOS NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I (QUE COMPREENDE DA 1º AO 5º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO.							
						Total	480.000,00	

Caçador, 17/04/2019


SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI
REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE
CAÇADOR, MATRICULADOS NO EJA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2019 – DISPENSA Nº 15/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

CONTRATADA: SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0045-87, com sede na cidade de Caçador, neste ato representada pelo Sr. Daniel José Tenconi, brasileiro, solteiro, diretor, inscrito no CPF sob nº 029.487.599-94, residente e domiciliada na cidade de Caçador, SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MATRICULADOS NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I (QUE COMPREENDE DA 1ª A 5ª ANO/FASE) E O ENSINO FUNDAMENTAL II (6ª A 9ª ANO/FASE) E O MUNICÍPIO DE CAÇADOR RESPONSABILIZARÁ PELA PARTE FÍSICA E ACOMPANHAMENTO DAS TURMAS.**

Data Adjudicaçã	Item	Material/Serviç	Unid med	Mar ca	Quanti.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17/04/2019	1	69531 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELO SESI REFERENTE AO ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MATRICULADOS NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS CURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	MES		10	48.000,00	480.000,00

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

SA

[Handwritten signature]
30.904



PREFEITURA DE
CAÇADOR

		I (QUE COMPREENDE DA 1º AO 5º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º) ANO.					
							TOTAL R\$ 480.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$480.000,00, sendo repassado em 10 (dez) parcelas de 48.000,00 (quarenta e oito mil) mensais.

§ 1º. O valor mensal permanecerá fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, após este período o valor, no caso de renovação contratual, poderá sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, quando será utilizado o índice IGP-M (FGV) acumulado do período ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para a capacitação, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos do profissional, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **10 (dez) parcelas mensais**, sendo que o desembolso ocorrerá em 30 (dias) após apresentação da Nota Fiscal/Recibo na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo servidor responsável.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

O objeto será executado nas dependências do SESI – Serviço Social da Indústria, localizado na Rodovia Municipal Honorino Moro, nº 610, Bairro Alto Bonito, Caçador, SC.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Ch

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de 10 (dez) meses, iniciando com a assinatura e findando dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária dos exercícios de 2019:

UNIDADE GESTORA: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNÇÃO: 12 - Educação
 SUBFUNÇÃO: 366 – Educação de Jovens e Adultos
 PROGRAMA: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
 AÇÃO: 2.35 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS
 DESPESA: 115 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
 FONTE DE RECURSO: 119 – Transferências do FUNDEB – 40%

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – São Obrigações da CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recrutar, selecionar e contratar equipe técnica especializada e professores habilitados por disciplina para lecionar nos cursos disponibilizados para o MUNICÍPIO;
- c) Orientar o MUNICÍPIO na organização e composição do ambiente de aprendizagem, conforme legislação vigente e metodologia de ensino, assegurando o acesso dos alunos, que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO, a computadores e à Internet;
- d) Apoiar o MUNICÍPIO no processo de divulgação dos cursos e mobilização dos alunos;
- e) Fornecer a arte das peças promocionais para divulgação pelo MUNICÍPIO dos cursos oferecidos;
- f) Efetuar matrícula dos alunos indicados pelo MUNICÍPIO conforme determinações legais;
- g) Elaborar e aplicar avaliação diagnóstica para diagnosticar o nível de conhecimento do aluno e direcioná-lo para as turmas e níveis adequados;
- h) Capacitar a equipe técnica e docente na metodologia SESIeduca a distância;
- i) Supervisionar o serviço educativo-pedagógico;
- j) Gerenciar os processos escolares;
- k) Fornecer 01 (uma) coleção de livros didáticos da Metodologia SESIeduca, por disciplina, para o professor da disciplina correspondente;
- l) Fornecer 01 (uma) coleção de livros didáticos para cada aluno matriculado;
- m) Fornecer 01 (um) kit de materiais didáticos, paradidáticos e de consumo, por turma;
- n) Fornecer ao MUNICÍPIO, ao término de cada disciplina, o relatório sobre a situação escolar dos alunos: matrícula, evasão, transferência, conclusão e frequência;
- o) Providenciar a certificação dos alunos concluintes dos cursos de Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, objeto do presente Convênio;

Roselaine de Almeida Périco
 Procuradora Municipal
 OAB/SC 12.903

Handwritten signatures and initials:
 A blue checkmark-like mark on the left.
 A large blue signature in the center.
 A blue signature on the right that includes the number '30' and the name 'Roselaine'.



- p) Orientar o MUNICÍPIO na organização da formatura dos alunos concluintes.
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- r) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- s) Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
- t) Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente do transporte, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- u) Cumprir todas as obrigações descritas na Cláusula Primeira deste instrumento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento contratual;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato;
- d) Apresentar documentação necessária solicitada pelo SESI para a realização da matrícula dos alunos (as) que participarão do curso/programa;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº 66/2019, Dispensa nº 15/2019, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c. Fiscalizar lhe a execução;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a. Advertência;
- b. Notificação;
- c. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato;

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a): Wagner Severgnini.
Parágrafo Único. Caberá ao (a) servidor (a) designado (a) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Município de Caçador
SAULO SPEROTTO
Prefeito

Caçador, 24 de abril de 2019
Daniel José Tenconi
Gerente Executivo Regional
SESI/SENAI
Região Centro Norte
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
SESI**

Testemunhas:

1ª Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª Isaque Alves dos Santos
CPF: 097.500.389-59

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ: 03.777.341/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:13 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **3B33.9F42.C9DF.27F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPI/CPF: **03.777.341/0045-87**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140035920424**
Data de emissão: **11/04/2019 10:43:47**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **10/06/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE CAÇADOR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
1805 / 2019	25/02/2019	26/05/2019

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.777.341/0045-87	SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 100479003

ATIVIDADE CNAE:
9411100 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
8513900 - Ensino fundamental
8520100 - Ensino médio
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630504 - Atividade odontológica
7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
8630506 - Serviços de vacinação e imunização humana
8650006 - Atividades de fonoaudiologia
869 - Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
9313100 - Atividades de condicionamento físico
9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
8630504 - Atividade odontológica

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: HONORINO MORO, 00610	Complemento: KM 0,5
Bairro: ALTO BONITO	CEP: 89510-610

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C191805N7901D18

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br

Município de Caçador

Av. Santa Catarina, 195

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03777341/0045-87
Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Endereço: ROD PERIMETRAL KM 0 5 610 / ALTO BONITO /
CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2019 a 11/05/2019

Certificação Número: 2019041201293867271988

Informação obtida em 26/04/2019, às 13:56:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.777.341/0045-87

Certidão nº: 163025553/2018

Expedição: 26/11/2018, às 08:33:53

Validade: 24/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.777.341/0045-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.